



A LEI MESTRE MOA DO KATENDÊ:

Salvaguarda e incentivo da capoeira, inclusão cultural nas escolas da Bahia

Alexandre Almeida Aguiar*¹

Advogado Especialista

alexandreaguiradvocacia@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/9326931870724155>

<https://orcid.org/0009-0000-8527-7794>

José Fernando Silva Santos**²

Advogado

fernandosantos.adv@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/4244277001179978>

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Avanço Legislativo da Capoeira na Bahia. 3. Lei Mestre Mõa do Katendê: Decreto de Regulamentação e Controle Social. 4. Conclusão. 5. Referências.

Resumo

As contribuições dos Poderes Legislativos para a efetivação dos direitos culturais podem constituir marcos relevantes no fortalecimento das políticas públicas de cultura. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa da Bahia, ao aprovar a Lei nº 14.341/2021, denominada Lei Mestre Mõa do Katendê, estabeleceu um instrumento de incentivo e salvaguarda da capoeira, prática reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Brasil e da humanidade. Entre os avanços alcançados pela norma, destaca-se a inclusão da capoeira no currículo das escolas estaduais, medida que amplia o acesso a uma expressão cultural de matriz africana, promovendo não apenas a valorização da ancestralidade e identidade, mas também a educação cidadã e

¹ AGUIAR, Alexandre Almeida. Advogado. Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Superior de Direito - ESD. Participa no Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza – GEPDC/UNIFOR. Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito do Patrimônio Cultural – NEPAC/UFOP. Ex-Presidente da Comissão Especial de Cultura e Entretenimento da OAB/BA (Triênio 2022/2024).

² SANTOS, José Fernando Silva. Advogado. Pós graduando em direito público pela EBRADI. Diretor de Economia da Cultura na Secult/BA. Presidente da Comissão Especial de Cultura e Entretenimento da OAB/BA (Triênio 2025/2028).

Realização:



Unifor



PPGD



GEPDC



Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais



IBD/Cult



CAPES



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO



CEARÁ 150



CEARÁ 200

Parceiros institucionais:



Conselho de Administração de Estudos em Direitos Culturais



Unitelma Sapienza



University of Rome



IBD/Cult



CAPES



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO

Apoio: Patrocínio:



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO



CEARÁ 150



CEARÁ 200



CEARÁ 200



antirracista. O presente artigo utilizará o método descritivo e analítico-crítico para examinar os impactos da lei na consolidação da capoeira como política pública de cultura, refletindo sobre seus desdobramentos no campo educacional e na garantia de direitos culturais, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Palavras-chave: capoeira; direitos culturais; educação; salvaguarda e incentivo; Bahia

MASTER MOA DO KATENDÊ LAW:

Safeguarding and Promotion of Capoeira, Cultural Inclusion in Bahia's Schools

Abstract

The contributions of Legislative Powers to the realization of cultural rights can represent significant milestones in strengthening public cultural policies. In this context, the Legislative Assembly of Bahia, by approving Law No. 14,341/2021, known as the Mestre Moa do Katendê Law, established an instrument for the promotion and safeguarding of capoeira, a practice recognized as intangible cultural heritage of both Brazil and humanity. Among the advances achieved by this law, the inclusion of capoeira in the curriculum of state schools stands out, a measure that broadens access to a cultural expression of African origin, fostering not only the appreciation of ancestry and identity but also civic and anti-racist education. This article adopts the descriptive and analytical-critical method to examine the impacts of the law on the consolidation of capoeira as a public cultural policy, reflecting on its implications in the educational field and in the guarantee of cultural rights, in line with Articles 215 and 216 of the Federal Constitution.

Keywords: capoeira; cultural rights; education; safeguarding and promotion; Bahia

Introdução

O Mestre Moa do Katendê (Romualdo Rosário da Costa) foi uma das mais expressivas figuras da cultura afro-baiana. Nascido em Salvador, construiu sua trajetória como mestre de capoeira angola, compositor, percussionista e educador, difundindo valores de resistência, identidade e ancestralidade. Sua vida esteve intimamente ligada às práticas culturais de matriz africana, sobretudo à capoeira e aos blocos afro e afoxés do carnaval da Bahia, entre os quais

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



se destaca o Badauê, que simboliza a força criativa e comunitária das periferias de Salvador. O griô Moa do Katendê projetava a cultura não apenas como expressão artística, mas como instrumento de formação cidadã e de combate ao racismo, unindo música, dança, espiritualidade e luta.

Em outubro de 2018, contudo, sua trajetória foi interrompida de forma trágica: Moa foi assassinado em Salvador, após manifestar sua preferência em um debate eleitoral, sendo vítima de violência política. O episódio evidenciou a escalada da intolerância e da violência no país em meio as ações voltadas a tentativas de fragilização da democracia no Brasil, ao mesmo tempo em que transformou sua memória em símbolo de resistência e de luta pelos direitos humanos e culturais. Sua morte repercutiu nacional e internacionalmente, despertando reflexões sobre a proteção dos agentes culturais, violência política e reacendeu o debate sobre a necessidade de fortalecimento de políticas públicas aptas a valorizar e salvaguardar as tradições afro-brasileiras.

No parlamento do Estado da Bahia, após a comoção nacional provocada pela morte do Mestre Moa do Katendê, iniciou-se um movimento articulado de defesa da capoeira como patrimônio cultural imaterial e como instrumento de identidade, memória e cidadania, o que aqui se apresenta pelos métodos descritivo e analítico-crítico. O método descritivo busca apresentar de forma sistemática os fatos, sem necessariamente propor uma transformação imediata, mas organizando informações que permitam compreender a realidade em sua complexidade. Já o método analítico-crítico ultrapassa a simples descrição, pois se fundamenta na análise reflexiva, examinando as contradições, tensões e implicações de determinado fenômeno, com vistas a oferecer interpretações que contribuam para a construção de soluções.

Deputados estaduais, lideranças culturais e representantes de mestres e grupos de capoeira se uniram no debate sobre a necessidade de o Estado assumir papel mais ativo na salvaguarda e no incentivo dessa prática ancestral de matriz africana, reconhecida pela UNESCO como patrimônio da humanidade. Esse processo político representou não apenas uma resposta simbólica à trajetória de Mestre Moa, mas também a consolidação de um diálogo entre o campo legislativo e a sociedade civil organizada, especialmente os coletivos ligados à capoeira e aos movimentos negros. O resultado foi a formulação de propostas voltadas à valorização da capoeira, compreendida não apenas como prática esportiva ou manifestação

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



artística, mas como fenômeno cultural e educativo capaz de fortalecer políticas de inclusão e promoção da diversidade cultural na Bahia.

Em 21 de agosto de 2019, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) promoveu audiência pública destinada a discutir a inclusão da capoeira nas escolas estaduais. O evento, proposto pela deputada Olívia Santana (PCdoB) e presidido pela deputada Fabíola Mansur (PSB), reuniu parlamentares, representantes do Executivo, mestres e contramestres de capoeira, além de lideranças do movimento negro e de organizações culturais. O debate teve como eixo central o Projeto de Lei nº 23.281/2019 (Projeto de Lei Moa do Katendê), que trata da salvaguarda e do incentivo da capoeira no Estado, incluindo sua implementação no ensino público e privado.

Durante a audiência, destacou-se a necessidade de superar barreiras normativas, como a exigência de registro no Conselho Regional de Educação -Física (CREF), para assegurar que mestres de capoeira transmitam seus saberes nas escolas. Parlamentares e mestres ressaltaram a importância da capoeira como ferramenta de identidade étnico-racial, disciplina educativa e resistência cultural, além de denunciar o racismo institucional que historicamente marginalizou a prática. O encontro foi considerado histórico por lideranças da capoeira, por representar um momento de articulação entre sociedade civil e Parlamento na formulação de políticas públicas específicas para a salvaguarda da capoeira na Bahia.

O avanço legislativo da capoeira na Bahia

A capoeira é uma das mais significativas expressões culturais afro-brasileiras, surgida entre os povos africanos trazidos como escravizados ao Brasil. Desde os quilombos até as ruas das cidades coloniais, a capoeira desenvolveu-se como prática de resistência, preservação identitária e organização comunitária. Sua natureza multidimensional, com rituais, lutas, danças e músicas, incorporava visão cosmológica própria, articulando corpo, memória e conhecimento em estratégias de sobrevivência frente à opressão. Entre os escravizados, a capoeira não era apenas técnica física; era também linguagem de comunicação, espaço de sociabilidade e instrumento de educação coletiva, permitindo a transmissão de saberes, valores e códigos éticos.

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



As trocas simbólicas constituem o espaço de relações em que os indivíduos disputam e reconhecem valores e significados, conforme é possível compreender do ensinamento de Pierre Bourdieu, quando trata do mercado dos bens simbólicos (BOURDIEU, 2007, p. 99). No contexto da capoeira, essas trocas simbólicas se manifestam na relação entre mestres, contramestres e praticantes, nos gestos, nos ritmos e nos cantos, que funcionam como veículos de prestígio, reconhecimento e autoridade cultural. A prática permitia que os corpos subalternizados conquistassem legitimidade social, estabelecendo formas próprias de capital simbólico em um ambiente marcado pela exclusão e exploração. O reconhecimento desses saberes, muitas vezes ignorados pelo sistema educacional e jurídico da época, revela a importância da capoeira como instrumento de autonomia e resistência.

Na perspectiva do biopoder, conforme Michel Foucault, acrescenta uma dimensão crítica à análise da capoeira. Foucault afirma que “o poder não se exerce apenas por meio da lei e da política, mas se inscreve nos corpos, nos gestos, nas condutas” (FOUCAULT, 1979, p. 145). Historicamente, os corpos dos escravizados foram controlados, disciplinados e criminalizados, mas a capoeira constituiu um meio de subversão: ao transformar o corpo em instrumento de luta, sociabilidade e conhecimento, os capoeiristas resistiram à dominação física e simbólica, criando um território de autonomia e aprendizagem. A prática nos quilombos, e posteriormente nos espaços urbanos, demonstrou como a corporeidade pode se tornar centro de poder simbólico, social e político, articulando defesa, criatividade e identidade.

Exemplos históricos evidenciam essa resistência contínua. Nos séculos XVIII e XIX, capoeiristas eram perseguidos, criminalizados e punidos com rigor pelas autoridades coloniais e imperiais, muitas vezes sob a acusação de desordem ou ameaça à ordem pública. No entanto, a capoeira persistiu, mantendo-se viva em espaços comunitários, festas populares e rodas clandestinas. Mestres como Besouro Mangangá na Bahia, firmaram-se como símbolos de resistência, combinando habilidade física, liderança comunitária e defesa cultural, transformando a capoeira em prática coletiva de afirmação e liberdade. Essa história de luta, repressão e sobrevivência demonstra como a capoeira se tornou patrimônio cultural imaterial, carregando consigo narrativas de resistência, identidade e solidariedade.

O Projeto de Lei Mestre Moa do Katendê surge nesse contexto histórico como um marco legislativo de proteção e promoção da capoeira na Bahia. O projeto estabelece a criação de um plano de salvaguarda, concebido como instrumento estratégico para preservar, valorizar e

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



difundir a prática, apoiando a formação de mestres e instrutores e incentivando iniciativas culturais nas comunidades. O plano busca garantir que os saberes tradicionais sejam transmitidos, reconhecidos e integrados às políticas públicas, reforçando a dimensão educativa e social da capoeira, o que significa efetivamente uma virada de chave na práxis pedagógica e instrumentalidade corpórea no ensino-aprendizagem.

De forma contínua, o projeto prevê a inclusão da capoeira nas escolas públicas, por meio de atividades curriculares, projetos pedagógicos e oficinas educativas. Essa medida reconhece o potencial da capoeira como instrumento de cidadania, promoção da diversidade cultural e fortalecimento da identidade afro-brasileira entre crianças e jovens. Ao mesmo tempo, o projeto enfatiza a multidimensionalidade da capoeira, valorizando suas diferentes manifestações democráticas como luta, dança, música e esporte, garantindo que todas as dimensões culturais, físicas e simbólicas sejam reconhecidas e promovidas de forma integrada.

Para assegurar a implementação dessas ações, o projeto institui o Comitê Gestor Mestre Moa do Katendê, formado por representantes do governo, mestres de capoeira, educadores e membros da sociedade civil. O comitê terá a função de coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas, garantindo que o plano de salvaguarda e os programas educativos sejam efetivos e permanentes, além de articular parcerias com instituições de ensino, associações culturais e grupos comunitários.

A importância do projeto transcende a mera formalização legislativa: ele consolida mecanismos concretos de proteção, incentivo e difusão cultural, fortalecendo a memória de um mestre emblemático e reconhecendo a capoeira como patrimônio cultural vivo, resultado de séculos de resistência e criatividade afro-brasileira. Ao unir a análise foucaultiana do biopoder com a visão bourdieusiana das trocas simbólicas, é possível compreender a capoeira como um campo em que os corpos, os saberes e os símbolos são instrumentos de poder, resistência, liberdade e transformação social. O projeto de lei aprovado, nos traz não apenas uma política pública de cultura, mas um marco na consolidação de direitos culturais, afirmando a Bahia como referência na preservação e promoção de práticas culturais afro-brasileiras, em consonância com a Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO de 2003.



3. Lei Mestre M^oa do Katendê: Decreto de Regulamentação e Controle Social

Com o objetivo de assegurar que a legislação preserve os saberes tradicionais, fortaleça a identidade cultural e promova a inclusão da capoeira no espaço educacional e na vida comunitária, a lei foi formalizada por meio do Decreto nº 23.204, de 06 de novembro de 2024, assinado pelo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues (PT). O decreto detalha a implementação da lei, estabelecendo mecanismos de execução, monitoramento e financiamento das ações de salvaguarda e incentivo. Entre os dispositivos centrais, destaca-se o reconhecimento da capoeira em todas as suas modalidades, permitindo que mestres e capoeiristas tradicionais ensinem livremente em instituições públicas e privadas, consolidando a autonomia cultural e educativa da prática.

O decreto prevê a criação do Comitê Gestor Mestre M^oa do Katendê, colegiado deliberativo formado por representantes do poder público, incluindo SEPROMI, SECULT, SEC, SETUR, SETRE, SPM e IPAC, e representantes da sociedade civil, como organizações de capoeira angola e regional, Conselho Gestor da Salvaguarda e demais organizações em movimento. O comitê tem a função de executar, acompanhar, monitorar e supervisionar todas as ações previstas, promovendo políticas públicas, intercâmbio cultural e articulação de projetos em municípios baianos, nacionais e internacionais. Além disso, o comitê atua na proteção do ofício do mestre tradicional e da roda de capoeira, garantindo que a prática seja preservada de forma ética e participativa.

Estão definidas ações concretas de salvaguarda e incentivo no decreto: formação e qualificação profissional por meio de cursos, oficinas e seminários; realização de eventos culturais, festivais, concursos e intercâmbios; feiras de empreendimentos comunitários e solidários; e estudos e pesquisas sobre inclusão social e economia da capoeira. O financiamento dessas ações pode se dar por recursos públicos, da União, de organismos internacionais, empresas privadas, sociedade civil e pessoas físicas, permitindo a implementação de políticas públicas consolidadas, enquanto políticas de estado, sustentáveis e participativas.

Do ponto de vista do controle social de constitucionalidade, a Lei Mestre M^oa do Katendê e seu decreto devem ser interpretados à luz dos princípios constitucionais da promoção e proteção do patrimônio cultural, a valorização das culturas populares e afro-brasileiras, e o direito à educação. O controle social se dá, sobretudo, pelo acompanhamento da sociedade civil organizada, dos mestres e praticantes, e pelo Comitê Gestor, que funciona como instância

Realização:



Unifor



PPGD



GEPCD



Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais



IBD/Cult



CAPES



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DE FORTALEZA

Parceiros institucionais:



Conselho de Administração de Estudos em Direitos Culturais



Unitelma Sapienza



Unifor



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DE FORTALEZA

Apoio: Patrocínio:



CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DE FORTALEZA

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



deliberativa e consultiva, assegurando transparência, participação comunitária e adequação às normas constitucionais. Nesse sentido, a lei e o decreto fortalecem o direito à cultura como direito fundamental (CUNHA FILHO, 2000), conforme previsto no artigo 216 da Constituição Federal, promovendo a participação democrática e a corresponsabilidade na preservação do patrimônio cultural imaterial.

Para implementação da capoeira nas escolas foi anunciado que o programa será financiado com o orçamento da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC-BA), com um investimento de 18,8 milhões para assegurar a viabilidade e continuidade da política de salvaguarda cultural no ambiente escolar. Além disso será realizada a promoção de oficinas educativas, qualificação e formação dosicineiros, aquisição e distribuição do kit ginga, composto por berimbau, pandeiro, atabaque, reco-reco, agogô, caxixi e dobrão de berimbau, com a proposta de realização anual do festival de capoeira nas escolas.

Em síntese, a Lei Mestre Moa do Katendê e seu Decreto de Regulamentação representam uma política pública estruturada e inovadora, que articula salvaguarda, incentivo, educação e participação social. A regulamentação detalha instrumentos de execução, financiamento e controle, garantindo que a capoeira seja reconhecida em suas múltiplas dimensões e preservada como patrimônio cultural, enquanto espaço de resistência histórica, identidade afro-brasileira e promoção de direitos culturais. A lei e o decreto, assim, consolidam a proteção e promoção da capoeira na Bahia, combinando instrumentos legais, participação comunitária e políticas públicas estratégicas.

4. Conclusão

A atuação do parlamento na elaboração de legislações culturais não pode ser apenas um exercício processual legislativo centrado na boa técnica normativa; mas, antes de tudo, um gesto que guarde sintonia com os princípios constitucionais dos direitos culturais, como pluralidade cultural, participação popular, respeito a memória coletiva, suporte logístico estatal e universalidade (CUNHA FILHO, 2018, p. 63/71), atento à identidade e a ancestralidade, comprometido com a cidadania cultural no Estado Democrático de Direito. Na Bahia, portanto, esse papel legislativo assume contornos ainda mais sensíveis, ao considerar a profunda riqueza das manifestações culturais afro-indígena-brasileiras, historicamente marginalizadas e

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



reprimidas, e ao construir instrumentos concretos que salvaguardam, incentivam e reconhecem práticas culturais essenciais para a formação da identidade social e coletiva do Estado.

A Lei Mestre Moa do Katendê (Lei nº 14.341/2021) pode servir, então, como parâmetro de valorização da capoeira, ao reconhecer oficialmente a relevância cultural, educativa e social dessa prática. Mais do que garantir direitos, a lei homenageia a trajetória de um mestre que dedicou sua vida à capoeira, à educação e à resistência cultural. A inclusão da capoeira nas escolas públicas, faz com que a norma dê assento à dimensão prática da capoeira, consorciando educação informal e formal, trazendo uma inovação entusiasmante para o ambiente das escolas. A criação do Comitê Gestor, por sua vez, formula mecanismos concretos de salvaguarda, promovendo o saber corporal como instrumento de cidadania e reforçando a identidade afro-brasileira. Por meio do Decreto nº 23.204/2024, a regulamentação soube detalhar as formas de execução, monitoramento, financiamento e controle social, garantindo autonomia e continuidade intergeracional, esperando-se que funcione.

Vale destacar aqui, que o Parlamento Baiano parece estar se notabilizando por iniciativas que contemplam os direitos relacionados à cultura, como por exemplo por meio do Projeto de Lei nº 24.840/2023, de autoria da Deputada Estadual Cláudia Oliveira (PSD), aprovado em dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Incentivo, Proteção e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé. A iniciativa também reforça a continuidade do compromisso legislativo democrático com a preservação de práticas culturais de matriz africana, expressão de resistência econômica e símbolo de identidade. Ao apoiar a capacitação, a formalização, o acesso a recursos e a visibilidade social dessas mulheres, onde as Baianas de Acarajé são símbolo de autoestima do matriarcado, no Estado em que na capital Salvador, 55,8% dos lares são chefiados por mulheres (IBGE, 2022), fica demonstrado que políticas públicas efetivas criam condições concretas para que saberes e ofícios permaneçam ativos na vida comunitária, fortalecendo o tecido social e cultural.

A convergência dessas iniciativas evidencia que políticas culturais sólidas não surgem do vazio: resultam do diálogo entre o Estado, a sociedade civil e os protagonistas culturais, construindo pontes entre passado e futuro, memória e inovação. Elas demonstram que a proteção do patrimônio cultural não se limita à dimensão simbólica; ela se traduz em oportunidades concretas de transmissão de saberes, valorização da diversidade promoção da educação cidadã e antirracista.



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



No entanto, é preciso expandir o compromisso com a salvaguarda do patrimônio cultural. Outras culturas e grupos étnicos enfrentam desafios semelhantes de visibilidade e proteção. Os povos ciganos, por exemplo, cujas práticas culturais estão perceptivelmente inseridas nos circos itinerantes, enfrentam marginalização e preconceito enquanto mantêm vivas tradições de música, dança, ofícios e comércio. A experiência baiana pode servir de modelo para políticas públicas inclusivas que reconheçam a riqueza cultural desses grupos, garantindo que sua transmissão não se perca frente à assimilação e à discriminação. Assim, a proteção cultural torna-se também um instrumento de justiça social, capaz de articular memória, identidade e direito.

Em memória de Mestre Moa do Katendê, assassinado em 2018, a legislação representa mais do que uma resposta à violência: é um ato de afirmação, resistência e continuidade. Sua trajetória como capoeirista, educador e líder comunitário mostra que a capoeira transcende a luta física; ela é educação, resistência, território simbólico e instrumento de transformação social. De maneira análoga, o reconhecimento das baianas de acarajé, assim como a atenção às práticas culturais de outros grupos marginalizados, reforça a centralidade do parlamento na construção de políticas que garantam que culturas minoritárias não apenas sobrevivam, mas floresçam.

Portanto, ao unir salvaguarda, incentivo, educação e participação social, a Bahia constrói uma matriz de preservação do patrimônio imaterial. O parlamento, ao legislar sobre a capoeira, o ofício das baianas de acarajé e inspirar atenção a outros grupos culturais, reafirma que direitos culturais são direitos humanos. Eles não se limitam à fruição estética ou à formalização de práticas; são instrumentos de autonomia, dignidade, transformação social e econômica, assegurando que a memória viva das culturas, a ancestralidade e a diversidade permaneçam ativas, vibrantes e reconhecidas.

A Bahia, assim, se mostra como protagonista na missão de guardião do patrimônio cultural imaterial, evidenciando que leis bem construídas, acompanhadas de comitês gestores participativos e de programas educativos consistentes, podem assegurar que os saberes e ofícios de suas comunidades continuem a gerar identidade, orgulho e resistência cultural, oferecendo modelos inspiradores para outros entes da federação. As políticas públicas culturais, estabelecidas em leis eficazes, não podem se restringir a União e aos Estados, mas precisam chegar, sobretudo, nos Municípios para promover a descentralização e interiorização de

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



iniciativas que garantam direitos culturais, promovam e protejam o direito do patrimônio cultural.

Ao regulamentar qualitativamente matérias culturais nos parlamentos, assembleias legislativas e câmaras de vereadores, a atuação dos poderes executivos, adquirem maior potencial de alcance das comunidades, fortalecendo e ampliando o acesso a práticas culturais de matriz africana e de outros grupos étnicos formadores da sociedade brasileira, como os povos indígenas e povos ciganos, cuja memória e atividades também precisam de salvaguarda e incentivo. A construção de políticas públicas culturais inclusivas e participativas, inspiradas nesses modelos, reafirma que a cultura é instrumento de cidadania, resistência e transformação social e econômica, permitindo que tradições históricas se mantenham vivas e se reinventem nas mãos das futuras gerações.

5. Referências

AGAZETA BAHIA. **Projeto de lei da deputada estadual Cláudia Oliveira em defesa das baianas é aprovado.** 20 dez. 2024. Disponível em: <https://agazetabahia.com/noticias/geral/44818/projeto-de-lei-da-deputada-estadual-claudia-oliveira-em-defesa-das-baianas-e-aprovado-20-12-2024/>. Acesso em: 16 set. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. **Jerônimo regulamenta lei de salvaguarda da capoeira e dá início à programação do Novembro Negro na Bahia.** Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/37800>. Acesso em: 16 set. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** Tradução de Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2007.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades.** São Paulo: SescSP, 2018.

FERREIRA NETO, José Olímpio. AGUIAR, Alexandre Almeida. **Capoeira nas escolas, não em arenas.** Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/capoeira-nas-escolas-n%C3%A3o-em-arenas> . Acesso em 07 out. 2025.



**XIV ENCONTRO
INTERNACIONAL
DE DIREITOS CULTURAIS**

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



_____. DA SILVA, Paulo Henrique Menezes (Mestre Paulão Kikongo). AGUIAR, Alexandre Almeida. **O salto de desenvolvimento da Capoeira nas escolas numa perspectiva intersectorial**. Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/o-salto-de-desenvolvimento-da-capoeira-nas-escolas-numa-perspectiva-intersectorial> . Acesso em 07 out.2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11^a. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LEIS ESTADUAIS. **Decreto nº 23.204, de 6 de novembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 14.341, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-23204-2024-bahia-regulamenta-a-lei-no-14-341-de-10-de-agosto-de-2021-que-dispoe-sobre-a-salvaguarda-e-o-incentivo-da-capoeira-no-estado-da-bahia>. Acesso em: 16 set. 2025.

LOPES, Daniel de Carvalho; GUIMARÃIS, Marcos Toyansk. **Circenses e ciganos: caminhos que se cruzam**. *Revista Brasileira de Estudos de Patrimônio Presente*, v. 15, n. 2, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbep/a/BsLCm5h7p4wdz3JjZcGcYBP/>. Acesso em: 16 set. 2025.

MCNAIR, Gustavo. **Môa, Raiz Afro Mãe**. Salvador: Kana Filmes, 2022. Documentário.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

PRONZATO, Carlos. **Mestre Moa do Katendê – A Primeira Vítima**. Salvador: Amestiza Audiovisual, 2018. Documentário.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

VAZ, Sérgio González. **Poder em prática: antropologia pragmática da capoeira angola**. Salvador: Edefba, 2019.

_____. **Capoeira, mobilidade e turismo: preservando uma tradição afro-brasileira no mundo globalizado**. São Paulo: Editora Unesp, 2022.